

PUBLICADO DOC 05/01/2008, PÁG. 112

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/07.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa prorrogar até 3 de março de 2008, o prazo previsto no art. 293, da Lei nº 13.430/02, que institui o Plano Diretor Estratégico, já estendido duas vezes pelas Leis nºs 14.253/06 e 14.457/07, para o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico, adequando as ações nele previstas e acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/07 – Estatuto da Cidade.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a simples prorrogação do prazo para a revisão do Plano Diretor, não encontra óbice jurídico, desde que não ultrapasse o prazo previsto pelo Estatuto da Cidade, que prevê em seu art. 40, § 3º, que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 anos.

O presente projeto encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município, devendo ser convocadas durante sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, VI, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, III, da LOM c/c art. 46, § 2º, “a” e “b”.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.”